



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.646 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR EDIVÁ ALVES

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1191 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERADO PELA LEI Nº 6.623 DE 15/01/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2100 DE 19/01/2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E GESTANTES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABA-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas, nos estacionamentos públicos e privados, 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao estacionamento de veículos, as pessoas com deficiência, idosos e gestantes, a partir da vigésima semana, ou para mãe que esteja conduzindo crianças de colo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo do que estabelece o *caput* deste artigo, deverão destinar caixa exclusivo para atendimento aos usuários que menciona.

§ 2º O direito às vagas a que se refere o *caput* será exercido em consonância aos espaços destinados as vagas especiais.

§ 3º É obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento, a exemplo das destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outras que vierem a ser estabelecidas em Lei. *(Acrescentado pela Lei nº 6.623 de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2100 de 19/01/2021)*

I - o número de telefone para reclamação será indicado de maneira legível e em local visível. *(Acrescentado pela Lei nº 6.623 de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2100 de 19/01/2021)*

II - caso as vagas especiais se localizem em estacionamento privado, será indicado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento. *(Acrescentado pela Lei nº 6.623 de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2100 de 19/01/2021)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III - caso as vagas especiais se localizem em logradouro público, será informado o número de telefone da autoridade de trânsito competente. *(Acréscitado pela Lei nº 6.623 de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2100 de 19/01/2021)*

Art. 2º Para fins de identificação a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU, ficará encarregada de realizar o cadastramento, e a emissão da credencial que permitirá a utilização das vagas prevista no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer sanções administrativas e pecuniárias, caso houver o descumprimento do que se disciplina.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.081, de 03 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 26 de fevereiro de 2013.

JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

